

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL****Diretoria Executiva**

Resolução SEI-GDF n.º 001/2020/2020

Brasília-DF, 13 de maio de 2020

Dispõe sobre o auxílio-alimentação aos reeducandos que prestam serviços extramuros à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso-FUNAP/DF, nos contratos com Administração Pública e empresas privadas.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso I, alínea "i", e inciso III, alínea "h", do Decreto Distrital nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, e considerando o teor do Processo Administrativo nº 00056-00002047/2019-81, RESOLVE:

Art. 1º Aos reeducandos que prestam serviços extramuros à FUNAP/DF, em função de contrato de prestação de serviços celebrado com a Administração Pública ou empresas privadas, é devido auxílio alimentação.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será de no mínimo R\$ 17,00 (dezessete reais) por dia efetivamente trabalhado, a ser pago quinzenalmente ou frequência que melhor convier ao serviço, conforme ato da FUNAP/DF.

§ 1º O auxílio será concedido ao reeducando independentemente da jornada de trabalho à qual esteja submetido.

§ 2º É vedada a redução do auxílio-alimentação, ainda que haja fracionamento do dia efetivamente trabalhado.

Art. 3º O pagamento do auxílio-alimentação observará os seguintes critérios:

- I – será feito em pecúnia;
- II – não poderá ser cumulado com outro benefício da mesma espécie, ainda que pago in natura;
- III – não será devido ao reeducando no caso de:
 - a) desligamento;
 - b) afastamentos, exceto em casos de participação em programa de treinamento instituído pela FUNAP;
 - c) suspensão em virtude de falta disciplinar.

Art. 4º No caso de erro no processamento do pagamento devido ao reeducando, o valor indevidamente recebido será descontado da bolsa ressocialização no mês subsequente.

Parágrafo único. Se houver a impossibilidade da aplicação do disposto no caput, o valor indevidamente recebido será devolvido pelo reeducando em parcela única, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que foi comunicado, na forma estabelecida pela FUNAP.

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação de que trata esta Resolução terá como referência o período de 22 (vinte e dois) dias trabalhados, correspondente à média de dias úteis por mês.

Parágrafo único – No mês de início ou de reinício do trabalho, o reeducando perceberá o valor proporcional aos dias trabalhados.

Art. 6º Para cada dia de falta ao serviço será descontado o valor correspondente a 1/22 (um inteiro e vinte e dois avos) do valor mensal do auxílio-alimentação devido ao reeducando, limitado ao número de dias de que trata o artigo anterior.

Art. 7º O auxílio-alimentação será pago após a devida aprovação do executor de contrato, conforme procedimentos estabelecidos na Ordem de Serviço nº 01, de 29 de outubro de 2019, da FUNAP.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o pagamento do auxílio-alimentação referente ao mês de início ou reinício da prestação do serviço, bem como o pagamento integral referente à quinzena seguinte, poderá ser efetuado juntamente com a bolsa ressocialização no mês subsequente.

Art. 8º O valor a que se refere o art. 2º poderá ser reajustado anualmente, mediante deliberação do Conselho Deliberativo da FUNAP, e servirá de base para novos contratos ou repactuações futuras dos preços contratados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, ___ de maio de 2020.

MARCELA MEIRA PASSAMANI

Presidente

ADVAL CARDOSO DE MATOS

Conselheiro

ALESSANDRO MORETTI

Conselheiro

FRANCISCO LURANDIR MOURA DE OLIVEIRA

Conselheiro

DIEGO MORENO DE ASSIS E SANTOS

Conselheiro

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **ADVAL CARDOSO DE MATOS - Matr.1689136-8, Subsecretário(a) do Sistema Penitenciário**, em 13/05/2020, às 18:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Matr.0242398-7, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 14/05/2020, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO MORETTI - Matr. 1684267-7, Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/05/2020, às 19:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MORENO DE ASSIS E SANTOS - Matr.0242478-9, Subsecretário(a) de Apoio às Vítimas de Violência**, em 18/05/2020, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MEIRA PASSAMANI - Matr.0245558-7, Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania**, em 19/05/2020, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=40063279 código CRC= **6084F763**.

